

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS****Anúncio n.º 5857/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1288/07.1TBPMS**

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 7 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor 3 Sofás — Comércio de Mobiliário, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504261088, com endereço em Casal da Quinta, 91, apartado 151, 2440-025 Batalha.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Coelho*.

2611042806

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO  
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 5858/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 270/07.3TYVNG**Insolvente — A. S. C. Têxtil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Julho de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. S. C. Têxtil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 505329360, com sede na Rua da Boa Viagem, 126-134, Crestim, 4470 Maia.

É administradora do devedor Armanda Sousa Cardoso, com domicílio na Alameda de Manuel Francisco Correia, 217, 2.º, esquerdo, Lavra, 4455-237 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Cecília de Sousa Rocha e Rua, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611042734

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extracto) n.º 20 076/2007**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em substituição do Ministro da Justiça, de 7 de Agosto de 2007, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sua sessão plenária de 3 de Julho de 2007, foi concedida ao juiz de direito Dr. José António Mouraz Lopes a equiparação a bolseiro no País, pelo período de dois anos e a iniciar em 1 de Setembro de 2007, para efeitos de frequência do programa de doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI.

13 de Agosto de 2007. — A Vogal, *Alexandra Rolim Mendes*.